



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.153/2000 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.

EMENTA: Dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio de 2001 /2004 e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do município do carpina para o período de 2001/2004, constituído pelos desta Lei, nos termos da Lei de diretrizes orçamentarias e do orçamento de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médica-odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde.

III - Continuar a ampliar o serviços de bem- esta social com o fim de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança e iluminação aos habitantes da cidade e zona rural;

V - Melhorar o saneamento, através da construção de galarias e esgotos.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por eles abrangidos.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

1- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	11.349.000
Despesas de Capital	R\$	3.046.000
Reserva de Contingência	R\$	105.000
TOTAL		14.500.000

2- DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

01 – Câmara Municipal	R\$	1.150.000
02 – Secretaria de Governo	R\$	312.000
03 – Secretaria Executiva	R\$	224.000
04 – Secretaria de Administração	R\$	1.433.000
05 – Secretaria de Finanças	R\$	918.000
06 – Secretaria de Obras	R\$	1.747.000
07 – Secretaria de Saúde	R\$	1.830.000
08 – Secretaria de Educação	R\$	3.913.000
09 – Sec. Trab. e Ação Social	R\$	940.000
10 – Secretaria Assun. Municipais	R\$	1.085.000
11 – Sec. Turismo e esportes	R\$	645.000
12 – Sec. De Assun. Distritais	R\$	25.000
13 – Sec. de Assist. ao Menor	R\$	150.000
14 – Sec. Assun. Tributário	R\$	80.000
15 – Sec. Planjamento e Agricultura	R\$	48.000
TOTAL R\$		14.500.000

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I – Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita prevista;

II – Abrir Créditos suplementares, utilizando anulação de Reserva de Contingência;

III – Abertura de Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentaria de acordo com o Art. 43 e seus parágrafos da Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

IV – Realizar a programação financeira de modo a ajustar a realização da Despesas à receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 16 de Novembro de 2000.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO